

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEICULO

Pelo presente Contrato particular de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como vendedora **ALINE DE LEMOS MOTA ME**, brasileira, divorciada, inscrita no CNPJ sob nº 33.359.345/0001-95 e portadora do RG nº 1508256-SSP ES, residente e domiciliada na Rua Itu, n. 73, Bairro Barcelona, Serra/ES, CEP: 29166-370, e de outro lado como comprador **RAYSLAN FERREIRA CUNHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 118.973.487-70 e portador do RG nº 4032600027 MTPS ES, residente e domiciliado na Rua X, S/N, Bairro Campo Verde, Viana/ES, CEP: 29118-484, tem justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato possui como objeto a compra do veículo caminhão, marca VOLVO/FH 520 6X4T, placa MIQ9B04/SC, chassi 9BVA550D7BE772588, cor branca, ano de fabricação 2011, modelo 2011, renavam 00331799170.

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR E SUA FORMA DE PAGAMENTO: As partes ajustam o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) a ser quitado junto ao banco.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS: O comprador na data da assinatura deste instrumento, receberá a posse do veículo, embora somente obterá a propriedade pela transferência definitiva após a quitação total do contrato.

Parágrafo 1º - Quitadas as prestações estipuladas na cláusula segunda, a vendedora possibilitará imediatamente a transferência definitiva do veículo em nome do comprador, sendo que este assumirá todas as despesas advindas deste ato.

Parágrafo 2º - Se a vendedora, após o pagamento das importâncias descritas na cláusula segunda, recusar-se a possibilitar a transferência do veículo em favor do comprador, este poderá exigir a restituição, em dobro, das importâncias pagas



ou alternativamente requerer judicialmente a transferência da propriedade do bem, correndo por conta da vendedora as despesas decorrentes, sem prejuízo de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

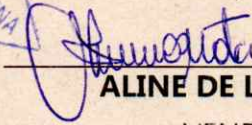
Parágrafo 3º - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

CLÁUSULA 4ª: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Viana/ES, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Assim, por estarem de pleno e total acordo, firmam o presente Contrato de Compra e Venda em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

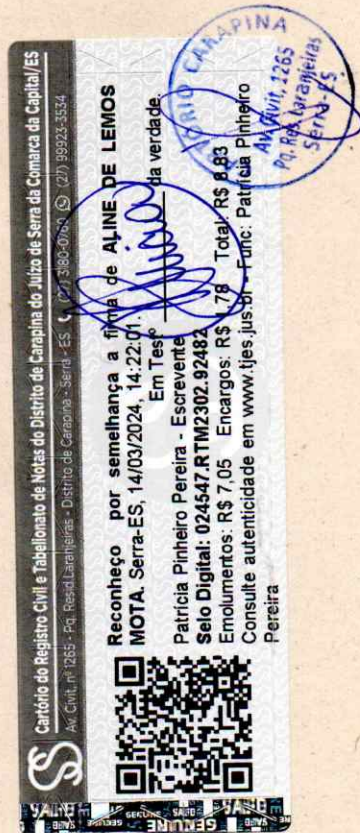
Viana/ES, 13 de março de 2024.

CARTÓRIO CARAPINA



ALINE DE LEMOS MOTA
VENDEDORA

RAYSLAN FERREIRA CUNHA
COMPRADOR



Testemunhas:

Nome : _____ Nome : _____

CPF : _____ CPF: _____

DETRAN - ES

Nº 01493341788

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

806718482

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00331799170 RNTRC: *****

NOME/ENDEREÇO

ALINE DE LEMOS MOTA
ITU, 73
SALA, BARCELONA
29166370 SERRA/ES

CPF/CNPJ: 33.359.345/0001-95 PLACA: M109B04

NOME ANTERIOR: ANDERSON SANTANA

PLACA ANT/UF: M109B04/SC CHASSI: 9BVA550D7BE772588

ESPECIE TIPO: TRAC. TRATOR/N. APLIC. COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: VOLVO/ FH 520 6X4T ANO FAB.: 2011 ANO REG.: 20

CAP/POT/CIL: 78.00T/520CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES: ALIENADO: BANCO BRADESCO SA/MOTOR: 13X841155XA2XE/3110 PARA TRANSFERENCIA AL SEGURO
Fabricio Santana
Nº Funcional: 355466P
Assistente Técnico de Trânsito
DETRAN/ES
LOCAL

SERRA/ES DATA: 20/07/20

DETRAN

CONTRAN



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 70.000,00

NOME DO COMPRADOR: Rayslan Ferreira Cunha

RG: 4032600027 CPF/CNPJ: 118.973.487-70

ENDEREÇO: Av. Benjamim Vitorio s/n marcelis de moronho, Viana - ES Cep: 29135-000

LOCAL E DATA: Serra, 31 de Julho de 2023.

Rayslan Ferreira Cunha
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)



- a) O **vendedor** tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O **adquirente** terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: [Assinatura]
ASSINATURA DO COMPRADOR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Cuit, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77



Reconheço por autenticidade a firma de **ALINE DE LEMOS MOTA**. Serra-ES, 31/07/2023, 14:02:45.
Em Teste de verdade
Amanda Fernandes Cardoso Santos - Escrevente
Selo Digital: 024547.LSI2301.45574
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Fund. dos Santos Pereira

CARTÓRIO DE VIANA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Marcílio de Moronho, Viana-ES 29135-330
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartorio.viana.es.gov.br



Reconheço por autenticidade a firma de **RAYSLAN FERREIRA CUNHA**. Em Testemunha da verdade: Viana-ES, 01/08/2023 - 11:38:18.
Nayara Caetano Rodrigues de Souza - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024604.RYW2306.02237
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

